



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 674/2011 – CONFERE

Dispõe acerca do uso das Armas Nacionais – Brasão da República – pelos órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores.

O **CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS – Confere**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 10, V e VII da Lei 4.886/65 e no artigo 6º, XVIII do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal normatizar os procedimentos a serem adotados para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica dos Conselhos de Fiscalização Profissional é espécie do gênero autarquia corporativa, especial, *sui generis* ou atípicas, não se confundindo com as autarquias comuns ou *stricto sensu*, embora tenham que observar os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que esses órgãos, como autarquias em regime especial, não prestam serviço público típico direto, na medida em que suas atividades visam atender os interesses de uma categoria profissional específica, tendo alargada sua autonomia financeira e administrativa, comparativamente com as autarquias comuns, sem infringir os preceitos constitucionais pertinentes às entidades de personalidade pública;

CONSIDERANDO que as características dessas entidades fiscalizadoras as afastam da administração centralizada, não dependendo do orçamento público e não tendo seus dirigentes designados por ato administrativo, embora sejam consideradas de nível nacional, vez que foram criadas por Lei Federal, com atuação em todos os Estados da Federação;

CONSIDERANDO que o art. 26, X da Lei 5.700, de 01 de setembro de 1971, impõe obrigatoriedade ao uso das Armas Nacionais nos papéis de expediente, convites e publicações oficiais de nível federal;



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

CONSIDERANDO que o Plenário do Confere decidiu na última Reunião Plenária Ordinária do Confere, realizada em 29/03 a 01/04/2010;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformização dos procedimentos a serem observados pelos Conselhos Fiscalizadores do exercício profissional que compõem o Sistema Confere/Cores;

RESOLVE:

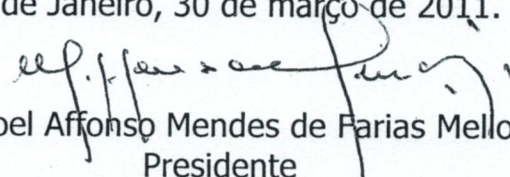
Art. 1º. As entidades integrantes do Sistema Confere/Cores deverão fazer uso das Armas Nacionais – Brasão da República – em suas dependências, bem como em seus papéis de expedientes, documentos oficiais, publicações periódicas, impressas ou virtuais, fachadas, letreiros e demais sinais identificadores.

Art. 2º. Fica vedada a utilização da expressão "Serviço Público Federal", ou similar, no âmbito das entidades que compõem o Sistema Confere/Cores, devendo ser suprimidas dos seus documentos oficiais, papel timbrado, publicações periódicas, letreiros, fachadas e demais sinais identificadores, sejam eles físicos, impressos ou virtuais, caso esteja sendo usada.

Parágrafo único – Na hipótese de existir estoques de documentos impressos com a referida expressão, os mesmos poderão ser utilizados somente até o dia 31 de dezembro do corrente ano, em caráter excepcional, em observância ao Princípio Constitucional da Economicidade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2011.


Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Presidente


Rodolfo Tavares
Diretor Tesoureiro